TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02671/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00352/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Expedito Pereira de Souza – Ex-Prefeito.
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Dispensa de Licitação nº 001/2015 e Contrato nº 034/2015.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no Município de Bayeux.
FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, inciso IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO: 03/02/2015
RECURSOS: Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria de Infraestrutura; Manutenção do Serviço de limpeza Urbana. 414 3390.39 00 001; Outros Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, previstos no orçamento de 2015.
CONTRATADOS: SANTA BÁRBARA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME R$ 2.640.362,16 (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2. 640.362,16

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação nº 001/2015 e do Contrato nº 034/2015, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux pelo Sr. Expedito Pereira de Souza (Prefeito), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no Município de Bayeux, , ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a dispensa de licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de março de 2017.

Assinado 29 de Março de 2017 às 09:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2017 às 08:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2017 às 09:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO